



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 530/92

DE 21 DE JANEIRO DE 1992

"Dispõe Sobre o valor de Referência do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica criado o valor de referência' do Município, o qual será a base de cálculo para a cobrança das taxas / municipais a saber:

- I - Taxa de Limpeza Pública;
- II - Taxa de Conservação de Calçamento.

ARTIGO 2º - O valor de referência do Município é de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 21 de Dezembro de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

g-f
131